



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 897/89

APROVA TERMO DE CONVÊNIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nº 060/89, com o COLÉGIO CENECISTA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA (CNEC), sito à Rua Otávio Dihel s/nº, nesta cidade, conforme cópia do convênio em anexo, parte integrante da presente Lei, visando a manutenção das atividades do Colégio.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do indexador da economia (BTN), fôr estinto por Lei federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse, de acordo com a cláusula II do convênio, através do indexador substituto.

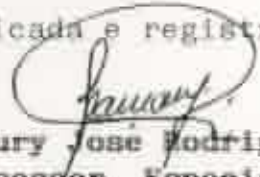
ART. 2º - Revôgam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
13 de Setembro de 1.989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretária em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial